



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 50 Horário 15:00

Projeto de Lei Nº 111

Data: 14 / 10 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

17/10/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

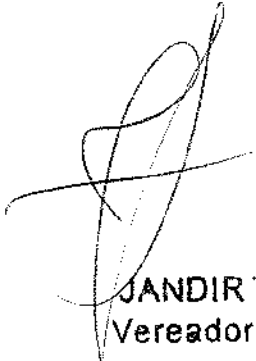
Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.*

  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira para entidades do Município de Aratiba, conforme segue:

- a) SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE ARATIBA - SERCA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade;
- b) COMUNIDADE DA LINHA AGULHA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade;
- c) COMUNIDADE DA LINHA 1º DE JUNHO, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade;
- d) QUADRO DE LAÇADORES DA COMUNIDADE DA ESPERANÇA ALTA, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade.

**ART. 2.º** Os valores a serem repassados às entidades, conforme trata o Art. 1º desta lei, serão pagos mediante apresentação prévia de plano de aplicação dos recursos, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para esta finalidade a ser indicada pelas entidades beneficiárias.

**ART. 3º** O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

**ART. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual:





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**Redução:**

02  
010101  
44903900 (1230)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**


**Suplementação:**

01  
03  
0301  
04.122.5050.2019  
33504199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES  
Outras instituições privadas**

**ART. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
OF. Nº 170/2022

Aratiba, RS, 17 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba  
Protocolo nº 51 Horário: 14:20 hrs.  
Data: 17 de outubro de 2022  
Assinatura: Gilberto Luiz Hendges

**SENHOR PRESIDENTE**

Com os nossos cumprimentos, através do presente, encaminhamos novamente e solicitamos a **SUBSTITUIÇÃO** do **projeto de lei nº 111/2022**, tendo em vista que foram realizadas pequenas alterações/adequações ao referido projeto.

Certo do entendimento desta Colenda Casa à motivação acima descrita, contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal de Aratiba.

**AO EXMO. SR.**  
**JANDIR TAMANHO**  
**VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ARATIBA – RS**



APROVADO EM

17/10/2022

Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba e dá outras providências.*

JANDIR TAMANHO  
Vereador Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira para entidades do Município de Aratiba, conforme segue:

a) SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DE ARATIBA - SERCA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura da entidade;

b) COMUNIDADE DA LINHA AGULHA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura da entidade;

c) SOCIEDADE ESPORTIVA PORTUGUESA, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura da entidade;

d) QUADRO DE LAÇADORES DA COMUNIDADE DA ESPERANÇA ALTA, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio, manutenção e infraestrutura da entidade.

**ART. 2º** Os valores a serem repassados às entidades, conforme trata o Art. 1º desta lei, serão pagos mediante apresentação prévia de plano de aplicação dos recursos, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para esta finalidade a ser indicada pelas entidades beneficiárias.

**ART. 3º** O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

**ART. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

41



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**Suplementação:**

01	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA</b>
03	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
0301	<b>GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>
04.122.5050.2019	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES</b>
44504100	<b>Contribuições ..... R\$ 60.000,00</b>

**Redução:**

02	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>
010101	<b>MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES</b>
44903900 (1230)	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA .....R\$ 60.000,00</b>

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA  
PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba.

De se ressaltar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que os valores a serem repassados às entidades, somente serão pagos mediante apresentação prévia de plano de aplicação dos recursos, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para esta finalidade a ser indicada pelas entidades beneficiárias;

-que as entidades deverão efetuar prestação de contas até 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos;

-que é objetivo da administração municipal estimular e ajudar a manterem-se ativas estas comunidades e entidades formadas e dirigidas pelos cidadãos locais;

-que as entidades beneficiadas possuem importante finalidade social, comunitária e cultural;

-ainda, que os recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

Por fim, entendemos que no caso das subvenções sociais e auxílio financeiro, não se enquadra no conceito de distribuição gratuita, tendo em vista que há uma contrapartida das entidades beneficiadas, pois tais recursos serão empregados na manutenção dos serviços das comunidades/entidades (serviços sociais, comunitários e culturais). A finalidade do repasse dos recursos **não tem cunho assistencialista.**

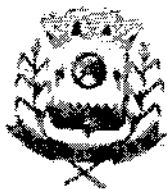
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para diversas comunidades do município de Aratiba - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

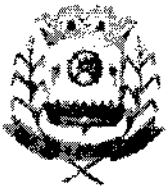
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 17 de outubro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA DIVERSAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

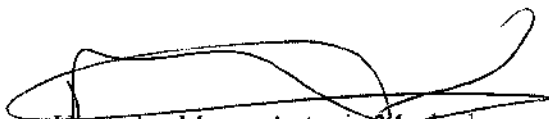
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

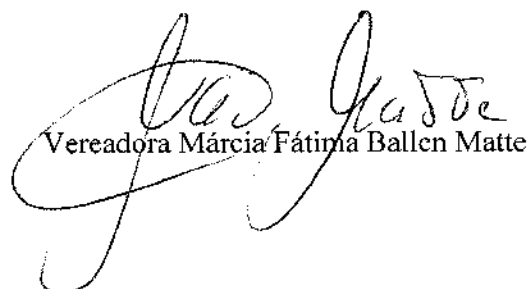
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, emitimos **Parecer Favorável**.

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de outubro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte